

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1563

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente auxílio financeiro aos estudantes de Terceiro Grau, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Plano Plurianual, Lei nº 1168 de 26/10/2005; na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1227 de 21/06/2006; na Lei Orçamentária Anual, nº 1271 de 20/11/2006 e considerando autorização constante da Lei Municipal nº 1288 de 16/03/07,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro aos estudantes de Terceiro Grau, residentes e domiciliados no município de Marmeleiro - Pr, que estudam em Instituições de Ensino Superior sediadas no Sudoeste do Paraná ou no extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º - Os valores serão repassados da seguinte maneira:

1. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Francisco Beltrão-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
2. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Pato Branco-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
3. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Dois Vizinhos-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 80,00 (oitenta reais);
4. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Palmas-Pr, o valor mensal do repasse será de R\$ 100,00 (cem reais);
5. Para os estudantes das Instituições localizadas no município de São Miguel do Oeste-SC o valor mensal do repasse será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - O município pagará somente no período letivo, diretamente ao estudante, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao devido, mediante assinatura de recibo e identificação com documento que tenha foto, diretamente no Departamento de Finanças do município.

Art. 4º - Para ter direito ao recebimento, o estudante terá que cadastrar-se junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, apresentando os seguintes documentos: CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atualizado, comprovante atualizado da mensalidade ou declaração da Instituição Educacional em que conste que o aluno encontra-se devidamente matriculado.

Art. 5º - O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, obrigatoriamente terá que comunicar o município, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 6º - O auxílio financeiro será reajustado somente no início do ano letivo do exercício de 2008, pelo INPC ou outro índice que venha substituir, com base nos últimos doze meses contados a partir do vigor da presente Lei.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, revogado em especial o Decreto nº 1550 de 24/01/07 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

16/03/2007


JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal